

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 010/2020

Orienta as Escolas de Educação Básica, integrantes da Rede Estadual de Ensino sobre as diretrizes e procedimentos acerca do processo avaliativo, na perspectiva do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação excepcionalmente para o biênio letivo de 2020/2021, tendo em vista o contexto da pandemia da Covid-19.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.599/2014, publicado no DOE-PE de 04.04.2014, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação - SECO, Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação - SEDE, Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional - SEIP, Secretaria Executiva de Gestão da Rede - SEGE, Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF e mediante parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional - GENSE, em atendimento aos dispositivos da Constituição Federal de 1988; da Constituição Estadual de 1991; da Lei Federal nº 9.394/1996; da Lei Federal nº 14.040/2020; do Decreto Legislativo nº 6/2020; do Parecer CNE/CP nº 11/2020; Parecer CNE/CP 16/2020; da Lei Estadual nº 12.280/2002, da Instrução Normativa SEE nº 007/2020, da Instrução Normativa SEE nº 003/2019, da Instrução Normativa SEE nº 004/2017, da Instrução Normativa SEE nº 006/2017 e da Instrução Normativa SEE nº 04/2014.

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a concepção de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, como parte integrante e estruturante do processo de aprendizagem e da ação pedagógica que possibilita o acompanhamento de conhecimento e de desenvolvimento sociocognitivo do(a) estudante;

CONSIDERANDO que a avaliação do processo de aprendizagem caracteriza-se pela predominância dos procedimentos qualitativos sobre os quantitativos, dos processos sobre os produtos, a ser implementada como dinâmica diagnóstica, formativa, cumulativa, contínua, sistemática, flexível;

CONSIDERANDO a avaliação como um processo fundamental na organização de uma escola inclusiva, na qual torna-se possível decidir sobre quais as melhores metodologias e estratégias pedagógicas a serem adotadas, tomando-se como foco os objetivos de aprendizagens e os conteúdos curriculares necessários ao processo de escolarização e à efetivação dos direitos de aprendizagens dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, dando-lhes uma resposta educativa adequada às suas possibilidades, favorecendo seu pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às especificidades do fazer pedagógico em cada comunidade escolar, com aplicação de metodologias diversas que viabilizem a qualidade do processo ensino-aprendizagem, conforme a singularidade de cada estudante.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as diretrizes e procedimentos acerca do processo de avaliação das aprendizagens nas escolas públicas estaduais, para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, em razão do excepcional contexto escolar advindo dos desdobramentos da Pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. Entende-se por Ciclo de Aprendizagem e Avaliação, nesta Instrução Normativa, o período de organização do tempo escolar para o trabalho pedagógico, considerando o *continuum* curricular iniciado no ano letivo 2020, a ser concluído ao final do ano letivo de 2021, objetivando a garantia dos direitos de aprendizagens previstos para os dois anos, e a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020, afetado pela Pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Em função do contexto da Pandemia da Covid-19, as escolas da Rede Estadual de Ensino implantarão no Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021 as disposições previstas nesta Instrução Normativa, referentes aos procedimentos de Avaliação das Aprendizagens.

Art. 3º O processo de avaliação das aprendizagens do(a) estudante será orientado considerando a forma de organização em Ciclo referente ao período de 2020/2021 para as etapas de ensino e respectivas modalidades.

Parágrafo único. O previsto no *caput* deste artigo aplica-se também aos(as) estudantes matriculados nos programas especiais.

Art. 4º As aprendizagens que o(a) estudante deverá desenvolver nos anos de escolaridade na perspectiva do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021 serão vivenciadas em situações didáticas planejadas pelo professor e deverão considerar:

i - a reorganização curricular definida pela Secretaria de Educação e Esportes - SEE para o ano de 2020 e no Currículo de Pernambuco para o ano de 2021, em uma perspectiva interdisciplinar, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, ampliando o diálogo nas diversas áreas de conhecimento;

ii - o uso de recursos acessíveis aos(as) estudantes no caso do ensino remoto ou híbrido; e

iii - o uso de procedimentos metodológicos que considerem a variedade de recursos, conforme a diversidade de perfis de aprendizes. **Art.**

5º Os critérios avaliativos deverão ser estabelecidos a partir dos documentos, orientações e/ou atos normativos complementares definidos pela SEE, para cada componente curricular, tendo como base:

i - as habilidades/competências/expectativas de aprendizagem essenciais previstas para serem desenvolvidas a partir do documento de reorganização curricular, e efetivamente vivenciadas com os(as) estudantes das etapas e modalidades do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

ii - a adequação dos instrumentos de avaliação às habilidades/competências/expectativas de aprendizagem a serem avaliadas;

iii - o nível de aprofundamento que foi proporcionado nas atividades pedagógicas vivenciadas nas aulas remotas, presenciais ou híbridas; e

iv - as necessidades pedagógicas apontadas como não consolidadas na avaliação diagnóstica, verificando, em que medida, o(a) estudante avançou.

Parágrafo único. Para atendimento ao previsto no *caput* deste artigo, o foco prioritário será nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das habilidades prioritárias e das competências essenciais definidas no ano em curso e que devem ser efetivamente cumpridas com as habilidades complementares do currículo para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º Na Educação Infantil, para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, as instituições de ensino deverão continuar acompanhando os processos vivenciados pelas crianças e dando ênfase à necessidade de oportunizar práticas desafiadoras e provocativas aos(as) estudantes.

Art. 7º Durante o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, o acompanhamento das crianças, das brincadeiras e das interações, poderá acontecer tanto na escola, como a partir dos registros encaminhados pelas famílias, em caráter de excepcionalidade, através dos relatos, fotografias, vídeos, desenhos, entre outros.

Art. 8º A avaliação, na Educação Infantil, ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, e não tem por objetivo a promoção do(a) estudante, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, conforme preceitua o inciso I, do Art. 31 da LDBEN.

CAPÍTULO III DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Art. 9º Durante o período de excepcionalidade no Ciclo 2020/2021, os(as) estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive os matriculados no 3º e 5º ano do Ensino Fundamental em 2020, terão continuidade de estudos, mesmo que não tenham cumprido a carga horária prevista, para que possam ser efetivadas nesse Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021.

Art. 10. Para a avaliação no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º e 2º Ciclo, nos termos da Instrução Normativa 01/2006 (DOE-PE de 10.11.2006), o desempenho do(a) estudante será registrado em parecer descritivo, levando-se em consideração:

i - as competências mínimas exigidas para cada Ciclo;
ii - que o parecer descritivo de 2020 deve contemplar os conhecimentos construídos tendo como referência o trabalho pedagógico a partir das habilidades prioritárias; e

iii - que o parecer de 2021 deve usar como referência o parecer de 2020 com o acréscimo dos avanços obtidos durante o segundo ano do Ciclo avaliado.

Art. 11. A avaliação das aprendizagens, durante o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, deverá ser focada na proposta da Reorganização Curricular para o ano de 2020 e no Currículo de Pernambuco para o ano de 2021, em uma perspectiva interdisciplinar, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, ampliando o diálogo nas diversas áreas de conhecimento, podendo ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, como:

i - diagnose de leitura, com compreensão de textos;
ii - diagnose de produção escrita, partindo de gêneros textuais diversificados;
iii - observação da apropriação do Sistema de Escrita Alfabético (SEA) com progressão para o sistema ortográfico; e
iv - diagnose de conhecimentos matemáticos, com ênfase no contexto de resolução de problemas.

Art. 12. No final do ano letivo de 2020, com a implantação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, envolvendo os 2(dois) anos letivos, deve-se considerar a seguinte organização:

i - estudantes do 1º, 2º e 3º anos da fase 1, serão matriculados no 2º, 3º e 4º anos respectivamente, no ano letivo 2021; e
ii - estudantes do 4º e 5º anos da fase 2, serão matriculados no 5º e 6º anos respectivamente, no ano letivo 2021.

CAPÍTULO IV DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS, DO ENSINO MÉDIO E DO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO

Art. 13. A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental - Anos Finais, no Ensino Médio e no Normal em Nível Médio, deverá servir de acompanhamento às necessidades de aprendizagem, considerando os diferentes níveis de desempenho, de forma que possibilite o prosseguimento dos estudos dos(as) educandos.

§1º Para contemplar todos os(as) estudantes do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio 2020/2021, considerando as especificidades daqueles que não tiveram acesso às aulas remotas; tiveram acesso, porém apresentaram dificuldades de adaptação; tiveram acesso e conseguiram bons desempenhos, a avaliação da aprendizagem acontecerá conforme a análise pedagógica que considere a aprendizagem construída pelos(as) estudantes, tendo como referência as habilidades prioritárias contidas na proposta da Reorganização Curricular para o ano de 2020.

§ 2º A avaliação da aprendizagem deverá contemplar as possibilidades de construção do conhecimento que foram ofertadas pelos(as) professores(as)/escolas/SEE e vivenciadas, de fato, pelos(as) estudantes.

Art. 14. No final do ano letivo de 2020, com a implantação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, envolvendo os 2(dois) anos letivos, deve-se considerar a seguinte organização:

i - estudantes do 6º, 7º e 8º anos, do ano letivo 2020, serão matriculados no 7º, 8º e 9º anos, respectivamente, no ano letivo 2021;
ii - estudantes do 9º ano, do ano letivo 2020, serão matriculados no 1º ano do Ensino Médio, no ano 2021;
iii - estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Médio, do ano letivo 2020, serão matriculados no 2º e 3º anos, respectivamente, no ano letivo 2021; e
iv - estudantes do 1º, 2º e 3º anos do Normal em Nível Médio, do ano letivo de 2020, serão matriculados no 2º, 3º e 4º anos, respectivamente, no ano letivo 2021;

§ 1º Terão direito à conclusão do Ensino Fundamental os(as) estudantes do 9º ano, no ano letivo 2020, que cumprirem a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, referentes ao ano letivo 2020, com participação em, no mínimo, 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária da referida etapa de ensino, seja no formato presencial, remoto ou híbrido e apresentarem desempenho satisfatório, nos moldes

do art. 30 desta Instrução Normativa e, no que couber, conforme Instrução Normativa da SEE nº 04/2014.

§ 2º No caso dos(as) estudantes do 9º ano matriculados(as) em Escolas Estaduais de Tempo Integral, no ano letivo 2020, terão direito à conclusão aqueles que cumprirem a carga horária mínima anual de 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) horas com participação em, no mínimo, 75% da carga horária do curso, seja no formato presencial, remoto ou híbrido e apresentarem desempenho satisfatório, nos moldes do art. 30 desta Instrução Normativa e, no que couber, conforme Instrução Normativa da SEE nº 04/2014.

§ 3º Os (As) estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental não concluintes poderão ingressar no 1º ano do Ensino Médio, no Ciclo de 2021, para cumprirem eventuais exigências de progressão parcial do Ensino Fundamental.

§ 4º Terão direito à conclusão os (as), estudantes do 3º ano do Ensino Médio regular, que cumprirem a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, referentes ao ano letivo 2020, com participação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso, seja no formato presencial, remoto ou híbrido e apresentarem desempenho satisfatório, nos moldes do art. 30 desta Instrução Normativa e, no que couber, da Instrução Normativa da SEE, nº 04/2014.

§ 5º Terão direito à conclusão do Ensino Médio, estudantes do 3º ano do Ensino Médio integral que cumprirem o mínimo de 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) horas referentes ao ano letivo 2020, com participação em, no mínimo, 75% da carga horária do curso, seja no formato presencial, remoto ou híbrido e apresentarem desempenho satisfatório, nos moldes do art. 30 desta Instrução Normativa e, no que couber, conforme Instrução Normativa da SEE, nº 04/2014.

Art. 15. O Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio regular, terá uma carga horária total mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas, sendo, no mínimo, 800(oitocentas) horas referentes ao ano letivo 2020 e 800(oitocentas) horas referentes ao ano letivo 2021.

Art. 16. O Ciclo de Aprendizagem e Aprendizagem para o biênio 2020/2021 para o Ensino Médio Integral terá uma carga horária mínima de:

- i- 2.667 (duas mil seiscentas e sessenta e sete) horas para as escolas integrais de 45 horas-aula semanais, sendo 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) horas referentes ao ano letivo 2020 e 1.500(mil e quinhentas) horas referentes ao ano letivo 2021; e
- ii- 2.334 (duas mil trezentas e trinta e quatro) horas para as escolas integrais de 35 horas-aula semanais, sendo 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) horas referentes ao ano letivo 2020 e 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) horas referentes ao ano letivo 2021.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 17. A avaliação da aprendizagem na Educação Profissional, que deverá servir de acompanhamento às necessidades de aprendizagem dos(as) estudantes, será organizada conforme as diferentes formas de oferta da modalidade, a saber:

- i- Médio-Integrado à Educação Profissional;
- ii- Subsequente; e
- iii- Concomitante.

Art. 18. Para o Ensino Médio-Integrado à Educação Profissional, a fim de contemplar todos(as) os(as) estudantes do ano letivo 2020, considerando as especificidades daqueles que não tiveram acesso às aulas remotas; tiveram acesso, porém não participaram por diversos motivos; tiveram acesso, participaram, mas não conseguiram bons desempenhos; tiveram acesso, participaram e conseguiram bons desempenhos, a avaliação da aprendizagem acontecerá conforme as seguintes instruções:

- i- realização, no final do ano letivo de 2020, de avaliação, em cada componente curricular (base comum e base técnica), sem caráter classificatório, com finalidade de dar prosseguimento ao Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021; e
- ii- análise pedagógica que considere a aprendizagem construída pelos(as) estudantes, tendo como referência as habilidades prioritárias contidas na proposta da Reorganização Curricular para o ano de 2020 (base comum) e o respectivo Plano de Curso Técnico (base técnica).

§ 1º A avaliação da aprendizagem deverá contemplar as possibilidades de construção do conhecimento que foram ofertadas pelas escolas/professores e pela SEE-PE por meio da estratégia Educa-PE e vivenciadas, de fato, pelos(as) estudantes.

§ 2º No final do ano letivo de 2020, com a implantação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, envolvendo 2(dois) anos letivos, deve-se obedecer a seguinte organização:

- i- estudantes do 1º e 2º anos, do ano letivo 2020, serão matriculados no 2º e 3º anos, respectivamente, no ano letivo 2021; e
- ii- estudantes do 3º ano do Ensino Médio-Integrado integral deverão cumprir, excepcionalmente, carga horária mínima de 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) horas para conclusão do ano letivo de 2020.

§ 3º Terão direito à conclusão do Ensino Médio, estudantes do 3º ano, no ano letivo 2020, que cumprirem o mínimo de 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) horas referentes ao ano letivo 2020, com participação em, no mínimo, 75% da carga horária do curso, seja no formato presencial ou remoto e apresentarem desempenho satisfatório, conforme os respectivos Planos de cada Curso Técnico.

§ 4º O Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021 terá uma carga horária mínima de 2.667 (duas mil seiscentas e sessenta e sete) horas, sendo 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) horas referentes ao ano letivo 2020 e 1.500 (mil e quinhentas) horas referentes ao ano letivo 2021.

Art. 19. Para a Educação Profissional, nos cursos presenciais ou a distância, nas formas Subsequente e Concomitante, a avaliação no Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, não será aplicada, devendo-se observar as seguintes orientações:

- i- o processo de avaliação dos(as) estudantes dos Cursos Técnicos nas formas Subsequente e Concomitante, organizados por módulos semestrais, seguirá conforme estabelecido no Plano de cada Curso Técnico;
- ii- a conclusão de cada módulo/semestre para os(as) estudantes será realizada mediante o registro de notas de cada componente curricular; e
- iii- os(as) estudantes deverão cumprir a carga horária mínima exigida para a conclusão de cada módulo/semestre, seja na forma remota, presencial ou híbrida.

Parágrafo único. Nos Cursos Técnicos na forma Concomitante, incluindo os Cursos Técnicos Articulados com o Ensino Médio regular e Cursos Técnicos Articulados com a Educação de Jovens e Adultos, os(as) estudantes poderão prosseguir, durante o ano letivo de 2021, para conclusão do Curso Técnico, mesmo que já tenham concluído o Ensino Médio no ano letivo de 2020.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA

Art. 20. Para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos-EJA, o processo de avaliação das aprendizagens deve ser organizado no sentido da conclusão/ terminalidade de estudos dentro do ano letivo de 2020, do módulo/semestre iniciado em fevereiro do ano corrente, considerando os seguintes procedimentos:

- i- a Progressão Plena dos(as) estudantes ocorrerá mediante o registro de, no mínimo, 2 (duas) avaliações e, por conseguinte, a extração de média semestral, igual ou superior a 6,0;
- ii - os(as) estudantes deverão cumprir a carga horária mínima exigida de 500 (quinhentas) h/a para a conclusão de cada módulo/ semestre, de forma remota, presencial, ou híbrida, bem como deverão obter a média mínima para aprovação;
- iii - os(as) estudantes da EJA privados(as) de liberdade deverão cumprir a carga horária mínima exigida para o módulo/semestre em curso, bem como deverão obter a média semestral para conclusão do módulo após a retomada das atividades presenciais naqueles espaços; e
- iv - as avaliações devem estar pautadas nas expectativas de aprendizagem previstas no “Caderno de Orientação Pedagógica para o Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos em Módulos Semestrais”; e dos “Parâmetros Curriculares de Pernambuco para EJA”, no caso do Ensino Médio, efetivamente vivenciadas com os(as) estudantes da modalidade EJA no ano letivo de 2020; e
- v - os critérios avaliativos deverão considerar as expectativas de aprendizagem efetivamente vivenciadas com os(as) estudantes da EJA, considerando

- a) o nível de aprofundamento proporcionado nas atividades pedagógicas na forma remota, presencial ou híbrida;
- b) a adequação dos instrumentos de avaliação às expectativas que serão avaliadas; e
- c) as necessidades pedagógicas identificadas como não consolidadas na avaliação diagnóstica, verificando em que medida o(a) estudante avançou.

CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 21. A Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental e Ensino Médio destinada às populações do Campo não seguirá o previsto para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio 2000/2021, devendo dar continuidade ao eixo/semestre/ano letivo, observando os seguintes procedimentos:

- i - o processo de avaliação dos (as) estudantes da EJA seguirá conforme os preceitos da Instrução Normativa nº 04/2014 (DOE-PE de 18.12.2004), a qual “Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos do Sistema de Avaliação das Aprendizagens nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, a partir do ano letivo de 2015”;
- ii - a conclusão de cada Eixo/Semestre será realizada mediante o registro de no mínimo 2 (duas) notas bimestrais e, por conseguinte, a extração de uma média semestral; e
- iii - os(as) estudantes deverão cumprir a carga horária mínima exigida para a conclusão de cada Eixo/Semestre, seja na forma remota, presencial, ou híbrida.

Parágrafo único. Os (as) estudantes da EJA destinada às populações do Campo, matriculados(as) atualmente no IV Eixo do Ensino Médio, devem ter sua conclusão de estudos até o final do ano letivo de 2020, em razão da terminalidade de estudos e da necessidade de prestarem exames diversos, dentre eles, vestibulares e/ou ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio, devendo-se observar o cumprimento da carga horária prevista para o eixo pedagógico com média global igual ou superior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO VIII DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 22. A Educação Escolar Indígena, na etapa da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, do Ensino Médio e da modalidade de EJA do Ensino Fundamental, cujas matrizes curriculares estão estruturadas por ano escolar, com 40 (quarenta) semanas letivas anuais, deverá seguir o previsto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Ensino Médio da EJA na Educação Escolar Indígena, cuja matriz curricular está estruturada em módulo/semestre, com 20 (vinte) semanas letivas semestrais, deverá seguir os procedimentos dispostos no art. 20 desta Instrução.

CAPÍTULO IX DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 23. Para os(as) estudantes do Projeto Travessia – Anos Finais do Ensino Fundamental e do Projeto Travessia do Ensino Médio, a progressão acontecerá por módulo, tendo como base a verificação das aprendizagens por meio de instrumentos diversificados, e registradas sobre a forma de 1(uma) nota global, para cada componente curricular que compõe o módulo.

Art. 24. A avaliação da aprendizagem deverá contemplar as possibilidades de construção do conhecimento que foram ofertadas pelos(as) professores(as) /escolas/SEE e vivenciadas, pelos(as) estudantes.

Art. 25. A análise pedagógica deverá considerar as aprendizagens construídas pelos(as) estudantes, tendo como referência as habilidades prioritárias contidas nas matrizes dos projetos, em face da pandemia da Covid-19.

Art. 26. Para os cursos de idiomas oferecidos nos Núcleos de Estudos de Línguas, considerando que se trata de cursos livres, deve-se considerar a organização no sentido da conclusão/terminalidade de estudos dentro do ano letivo de 2020, do módulo/semestre iniciado em fevereiro do ano corrente, tendo direito à conclusão do curso/ módulo/ semestre os(as) estudantes que atendam ao disposto no capítulo 6 da Instrução Normativa SEE nº 04/2017 (DOE-PE 18/04/2017).

CAPÍTULO X DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 27. Está mantida a progressão parcial em até 3 (três) componentes curriculares, conforme dispõe a Instrução Normativa SEE nº 06/2017.

Parágrafo único. Excepcionalmente no Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o Biênio 2020/2021 poderão progredir para fase e etapas seguintes os(as) estudantes do 5º ano e do 9º ano que estiverem com progressão parcial pendentes no ano letivo de 2020.

Art. 28. Os(As) estudantes matriculados(as) em 2020 em progressão parcial devem ter as oportunidades garantidas em 2021, devendo as avaliações ocorrerem, preferencialmente, na forma presencial, podendo ser realizada na forma remota.

Parágrafo único. Terão direito à conclusão do Ensino Médio e do Normal em Nível Médio os(as) estudantes do 3º ano, e do 4º ano, respectivamente, que tiverem cumprido as exigências da progressão parcial.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE NOTAS E REGISTRO DOS DADOS ESCOLARES NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO - SIEPE

Art. 29. Devem ser garantidos critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar, priorizando:

- I- a avaliação de competências e de habilidades, alinhadas à reorganização curricular;
- II- a observação dos critérios de promoção dos 5º e dos 9º anos do Ensino Fundamental, do 3º ano do Ensino Médio e do 4º ano do Normal em Nível Médio

por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que contemplem rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas; e

iii - no caso do Normal em Nível Médio, deve-se observar as especificidades previstas na Instrução Normativa SEE nº 02/2012, no que se refere à Prática Pedagógica e ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 30. Ao final do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021, para aprovação do(a) estudante, fica estabelecida a nota 6,0 (seis vírgula zero) por componente curricular, a qual será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelo(a) professor(a) ao(à) estudante.

§ 1º na Unidade Didática referente ao ano letivo de 2020, a avaliação da aprendizagem compreenderá o resultado da soma da Nota 1 - N1 (podendo ser realizada até cinco atividades avaliativas) com a Nota 2 - N2 (avaliação individual), que compreenderá a média final do referido ano letivo de 2020.

§ 2º Para fins de escrituração escolar dos estudantes não concluintes, deve-se apostilar “Continuidade no Ciclo”, no histórico escolar e no campo Resultado Final das Atas de Resultados Finais e das Fichas Individuais referentes ao ano letivo de 2020.

§ 3º O Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021 será composto de 5(cinco) notas, sendo 1(uma) referente à média do ano letivo de 2020, conforme disposto no § 1º deste artigo, e 4(quatro) médias referentes ao ano letivo de 2021.

§ 4º Para finalização do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação deverão ser computadas as 4(quatro) maiores médias considerando os resultados da Unidade Didática de 2020 e das Unidades Didáticas de 2021 que poderão resultar em:

- i - progressão plena;
- ii - progressão parcial em até 03 (três) componentes curriculares; e
- iii - reprovação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A escola deverá observar o cumprimento da carga horária, prevista para cada ano letivo do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, e organizar o calendário de reposição, conforme situação e necessidades apresentadas.

§ 1º A escola deverá fazer o levantamento da carga horária vivenciada, por turma, no ano letivo de 2020, computando:

- i - as aulas presenciais;
- ii - as aulas remotas, validadas pela equipe gestora; e
- iii - as aulas no ensino híbrido.

Art. 32. As Escolas da Rede Estadual de Educação deverão realizar avaliação diagnóstica para verificar se os estudantes consolidaram ou não, as aprendizagens básicas no ano letivo de 2020.

§ 1º A referida avaliação deverá ser realizada até o dia 30 de março de 2021.

§ 2º O resultado da avaliação diagnóstica apontará para dois direcionamentos, a saber:

i- caso o(a) estudante tenha consolidado as aprendizagens esperadas para o ano letivo de 2020, segue matriculado no ano letivo de 2021 para conclusão do Ciclo de Aprendizagens e Avaliação para biênio letivo 2020/2021; e

ii- caso o resultado da avaliação diagnóstica indique que o(a) estudante ainda precisa desenvolver aprendizagens básicas planejadas para o ano letivo de 2020, ficará sob a responsabilidade da instituição na qual ele está matriculado em 2021, o compromisso de oferecer intervenções pedagógicas voltadas para que tais aprendizagens sejam consolidadas.

Art. 33. Nenhuma criança/adolescente poderá ter prejuízos em sua avaliação decorrentes das dificuldades de acesso e acompanhamento no período não presencial, devendo ser envidados todos os esforços para assegurar o direito ao ensino e avaliação de forma justa e equânime.

Art. 34. Fica garantida a matrícula para o ano letivo de 2021 do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021, de modo a não excluir quem não teve acesso ou não conseguiu acompanhar o regime especial de atividades não presenciais ou não dispõe comprovações de estudos referente ao ano letivo de 2020.

Art. 35. O(A) estudante impossibilitado(a) de apresentar documento de escolaridade terá matrícula garantida e será submetido(a) à realização de Exame Especial para comprovação de competência, em todos os componentes curriculares, a ser realizado pela Escola, devendo, preferencialmente, as avaliações ocorrerem de forma presencial, podendo ser realizada de forma remota.

§1º O Exame Especial para comprovação de competência, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser realizado, após 30 (trinta) dias do início do ano letivo de 2021, por banca examinadora especial, instituída pela Escola para elaboração, aplicação e correção das provas sobre os conteúdos correspondentes aos componentes curriculares do ano, da fase ou do módulo anterior àquele (a) para o (a) qual o (a) estudante requerer matrícula.

§2º Os resultados obtidos pelo (a) estudante no Exame Especial, para comprovação de competência, deverão corresponder à nota de aprovação, definida pelo Sistema Estadual de Educação, devendo esta ser de, no mínimo, 6,0 (seis vírgula zero) em cada componente curricular.

Art.36. Os (As) estudantes de qualquer etapa ou modalidade de ensino da Educação Básica, matriculados (as) em instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação de Pernambuco, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios, agudos ou agudizados, incompatíveis com a frequência às atividades escolares, terão direitos ao tratamento excepcional nos moldes da Instrução Normativa SEE nº 003/2019.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelas Gerências Regionais de Educação - GRE, por meio de seus setores competentes, conjuntamente com os órgãos competentes das Secretarias Executivas de Desenvolvimento da Educação – SEDE, de Educação Integral e Profissional - SEIP e de Gestão da Rede - SEGE, ouvida a Gerência de Normatização do Sistema Educacional – GENSE.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, de 11 de dezembro de 2020

FREDERICO DA COSTA AMANCIO

Secretário de Educação e Esportes do Estado de
Pernambuco - SEE

SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação -
SECO

GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS

Gerente de Normatização do Sistema Educacional - GENSE -
SECO

ANA COELHO VIEIRA SELVA

Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação -
SEDE

MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS SOUZA

Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional –
SEIP

JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

Secretário Executivo de Gestão da Rede – SEGE

EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR

Secretário Executivo de Administração e Finanças - SEAF